



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

CONTRATO Nº 114/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 317/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Pindaí e a Empresa Diógenes Fernandes Baleeiro Topografia.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pindaí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ana Angélica, 75, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DIÓGENES FERNANDES BALEEIRO TOPOGRAFIAS -ME** inscrita no CNPJ sob n.º **17.438.563/0001-69**, com sede na Rua Bela Vista,171, Bairro Vermelho, Urandi-Ba, neste ato representada pelo Sr.º Diógenes Fernandes Baleeiro, RG. nº 1386351709 SSP/BA, CPF nº 028.709.945-83, residente e domiciliado na Rua Bela Vista,171, Bairro Vermelho, Urandi-Ba , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 040/2017 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos de Topografia para atender a elaboração de projetos desta Prefeitura, conforme **Anexo I**, deste instrumento contratual.

ITEM	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
			SERV.			
1	LEVANTAMENTOS	8- Levantamento planialtimétrico e cadastral - de 1 a 500 m²	4	SERV	675,00	2.700,00
		4 Levantamento planialtimétrico e cadastral - de 501 A 5.000 m²	8.000	M²	0,41	3.240,00
		3 Levantamento planialtimétrico e cadastral - de 5.001 a 10.000 m²	10.000	M²	0,31	3.075,00
		2 Levantamento planialtimétrico e cadastral - de 10.001 a 50.000 m²	35.000	M²	0,23	8,137,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

		2 Levantamento planialtimétrico e cadastral - acima de 50.000 m²	50.000	M²	0,14	6.750,00
2	PROJETO DE TERRAPLANAGEM	6 Projeto de terraplanagem – de 1 a 500 m²	4	SERV.	674,99	2.699,96
		4 Projeto de terraplanagem – de 501 a 5.000 m²	8.000	M²	0,41	3.280,00
		2 Projeto de terraplanagem – de 5001 a 10.000 m²	10.000	M²	0,31	3.100,00
		2 Projeto de terraplanagem – de 10.001 a 50.000 m²	50.000	M²	0,23	11.500,00
		1 Projeto de terraplanagem – acima de 50.000 m²	60.000	M²	0,14	8.400,00
3	LOCAÇÃO DE PROJETOS	3 Locação de projetos – de 1 a 500 m²	3	SERV.	676,99	2.030,97
		4 Locação de projetos – de 501 a 5.000 m²	5.000	M²	0,41	2.050,00
		3 Locação de projetos – de 5.001 a 10.000 m²	10.000	M²	0,31	3.100,00
		2 Locação de projetos – de 10.001 a 50.000 m²	50.000	M²	0,24	12.000,00
		2 Locação de projetos – acima de 50.000 m²	60.000	M²	0,13	7.800,00
4	PLOTAGEM	FORMATO A0	15	FL	20,95	314,25
		FORMATO A1	45	FL	16,89	760,05
		FORMATO A2	30	FL	10,19	305,70
		FORMATO A3	35	FL	6,78	237,30
TOTAL GERAL:					R\$ 81.480,73	

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 040/2017;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da primeira ordem de inícios dos serviços, e por ser tratar de serviços continuados previstos na Lei 8.666/93, poderão ser aditivados por iguais e sucessíveis períodos, até o limite legal.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de R\$: 81.480,73 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), conforme Anexo I deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

Unidade Orçamentária	02.03.00 - Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
Projeto/Atividade	2123 - Gestão dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento de Despesa	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Disponibilidade Orçamentária QDD	261.207,86

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência por 12 meses.

5.2 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados de forma parcelada, mediante requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimento dos serviços ora locados descritos no anexo I deste instrumento contratual no prazo descrito no item 5.2, a partir da requisição do setor competente, ensejará à CONTRATADA multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, e a inexecução total ou parcial, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

5.4 – O retardamento na prestação dos serviços superior a 02 (dois) dias, do prazo estipulado no item 5.2, ensejará na rescisão contratual, além das penalidades previstas no item 5.3.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 90 (noventa) dias pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões Negativas do Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e da Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos materiais e serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Guanambi-Ba, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, em 12 de Setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

Prefeitura Municipal de Pindaí
Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal de Pindaí
Contratante

Diógenes Fernandes Baleeiro Topografias
Me
CNPJ nº 17.438.563/0001-69
Representante Diógenes Fernandes
Baleeiro
Contratada

Testemunhas:

1º Luciana Rosa de Jesus e Souza 2º Isabel Cristina e da Silva

CPF: 03955817539

CPF: 02047114527